



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.938/2000

De 03 de julho de 2000.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM SPRINTER/
MERCEDES-BENZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

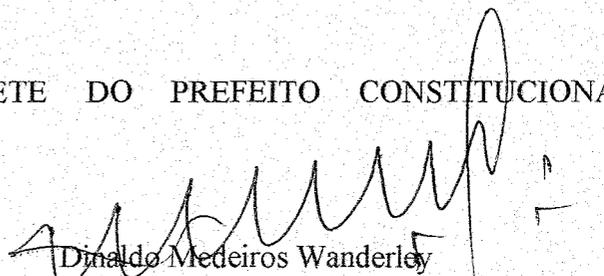
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
adquirir, por compra, um veículo SPRINTER - MERCEDES-BENZ, modelo 2000, ou de
outra concessionária, o que for de interesse público.

Parágrafo Único - O veículo de que trata o artigo 1º desta Lei
será de uso exclusivo para transportar pacientes para os Hospitais: Universitário, Laureano e
outros.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a
abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito
mil reais), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus
parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 03 de julho de 2000.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =